

Ribeiro Mendes), Lx., 1978, pp. 302 e ss.; Pereira Coelho, *Direito das Sucessões*, Coimbra, 1992, pp. 261 e ss.; J. Oliveira Ascensão, *Direito Civil. Sucessões*, Coimbra, 2000, pp. 430 e ss.; L. Carvalho Fernandes, *Lições de Direito das Sucessões*, Lx., 2001, pp. 256 e ss.

ESCR. Caso particular do \nearrow divórcio, em que se verifica a rejeição legal da mulher. Uma vez que os Israelitas imitavam os costumes dos povos vizinhos quanto ao regime matrimonial, a lei moisaica (*Deut*, 24,1-4) regulou o divórcio de modo a impedir maiores males. Só ao marido era permitido repudiar a esposa, reduzindo-se os motivos a taras, perversidades sexuais, e aos casos em que a mulher se tornava indecorosa (para alguns intérpretes da lei bastava um motivo fútil — *Ecli*, 25, 26 — ou qualquer defeito físico, mas para outros era necessário haver adultério ou outra falta moral grave). Para obstar a abusos, o marido, ao despedir a mulher, tinha de lhe restituir o dote, dar-lhe um documento de desvinculação (libelo de R.) e comunicar o facto à Comunidade (ou ao tribunal que a representava). A mulher não tinha direito ao R.; podia, porém, pedi-lo ao marido, perdendo neste caso o dote ou parte dele. Nalguns casos (excentricidades graves, taras corporais, exercício de mesteres repugnantes), o tribunal obrigava o marido a conceder o R. à esposa. Jesus Cristo afirmou que o estatuto do R. foi um regime transitório de excepção (*Mat*, 19, 8-8), já que a indissolubilidade é uma característica essencial do matrimónio (*Mat*, 19, 3-7, *Mc*, 10, 11-12; *Luc*, 16-18). Por isso os teólogos discutem se o R. anulava de facto o vínculo conjugal (por uma dispensa que Deus concedeu a Moisés, e vigorou entre os Israelitas até Jesus Cristo) ou se o *Deut* não fez mais que promulgar uma mera lei civil, no foro externo, sobre um abuso inveterado (caso similar ao da prostituição nos países de legislação cristã), a qual não modificava a natureza do abuso mas apenas, usando de tolerância, o regulava.

M. ALVES DE OLIVEIRA

BIBL. (a mesma de «Divórcio», em especial): J. Bonsirven, *Le Divorce dans le Nouveau Testament*, Paris, 1948; P. Adnès, *Le Mariage*, Tournai, 1963.



Requesens

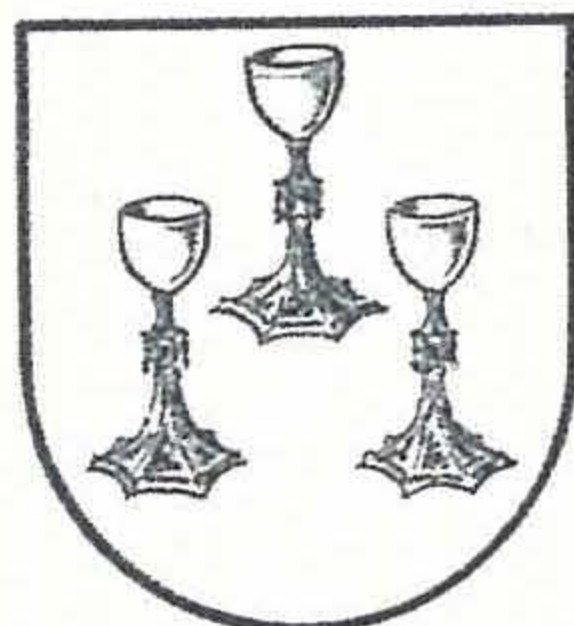
repulsivo — ZOOL. Na nomenclatura estabelecida pela Organização Mundial de Saúde, é toda a substância que, aplicada por pulverização ou outro processo numa zona de alojamento ou de confinamento de um animal, ou deposta na pele de um hospedeiro, vai desencadear um comportamento de afastamento por parte de um exoparasita, evitando assim que se verifique qualquer contacto directo entre o parasita e o animal parasitável.

PAULO MARQUES

reputação — \nearrow Calúnia. \nearrow Difamação. \nearrow Honra.

requalificação — ENG. Numa acepção geral o termo significa dar de novo as qualidades a uma pessoa, objecto ou situação, qualidades num sentido amplo de modo a torná-los aptos à sua participação positiva no desenvolvimento geral do contexto em que participam.

No ambiente construído a R. implica um conjunto de qualidades a readquirir por esse ambiente tendo em vista o seu desenvolvimento,



Requesens

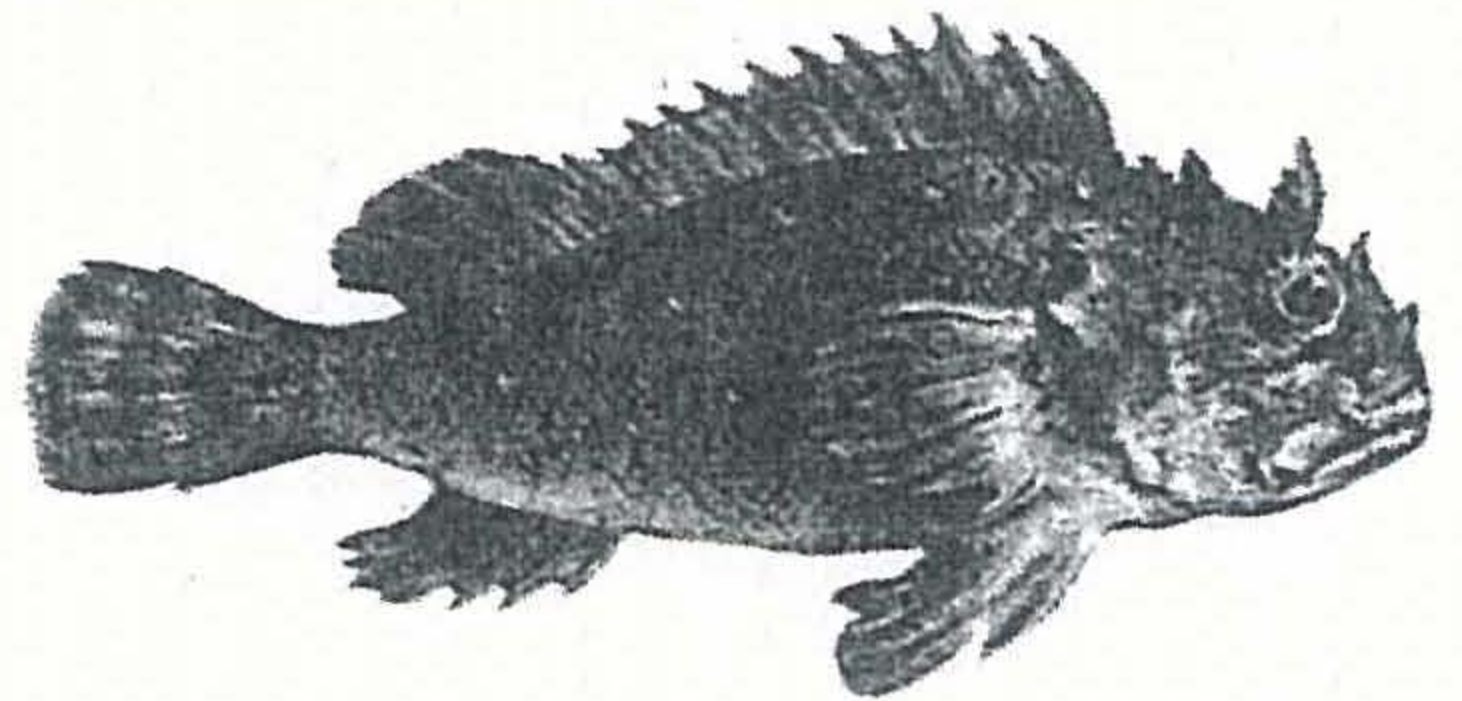
e particularmente o desenvolvimento urbano, de forma sustentada. Tal exige a \nearrow revitalização dos tecidos social e activo integrada com a \nearrow reabilitação urbana física.

A. M. REIS CABRITA

requeijão — NUTR. Subproduto da queijaria, a sua matéria-prima é o almece, ou seja, o soro que se desprende da massa coagulada por efeito do coalho durante a preparação do queijo. Além de água, o almece contém as proteínas que não coalharam, gordura, alguma lactose e quantidades apreciáveis de minerais e vitaminas. Para preparar R. aquece-se lentamente o soro durante c. meia hora, até atingir uma temperatura em torno de 85°C. Não pode ferver e precisa de ser continuamente agitado com uma vara, enquanto está a ser aquecido, até começar a formar-se espuma branca por toda a superfície. Nesse momento, a albumina começa a coagular em agregados cada vez maiores; ao fim de 5 a 10 minutos a operação está terminada. Com uma escumadeira retiram-se os pedaços coagulados para dentro de cestos, apertam-se e moldam-se para largarem mais soro, e deixam-se arrefecer; está pronto o R. É alimento muito bem tolerado e de digestão fácil pelo que tem sido usado com grande êxito, tal como o soro remanescente, em programas de realimentação de desnutridos. R. contém entre 250 e 300 mg de cálcio por 100 g, 10% de proteínas de elevado valor biológico e fácil digestibilidade, 20% a 30% de gordura, quantidades apreciáveis de ferro e de vitaminas B₁ e B₂, e apenas c. 3% de lactose.

EMÍLIO PERES

requeime — ZOOL. 1. Nome por que são conhecidos diversos peixes da ordem Perciformes, família *Scorpaenidae*, dos géneros *Scorpaena*, *Helicolenus* e *Pontinus* (\nearrow Cantarilho).



Requeime-preto (*Scorpaena porcus*)

2. **R.-preto** — Designativo de *Scorpaena porcus*.

FERNANDO FRADE

BIBL.: Jerónimo de Melo Osório Castro, *Nomenclatura do Pescado*.

Requesens — GEN. Apelido de origem espanhola, do reino de Aragão e da Catalunha. Dizem que é oriundo da Casa Real de França. Pertenceu a esta família Luis de R. y Zúñiga. Não há notícia de quando e com quem passou a Portugal. No Minho, no concelho de Paredes de Coura, houve um lugar chamado Requerem, que encontramos citado em vários autores. As armas atribuídas a este apelido são: de vermelho, três palas de ouro. Outros trazem: de prata, três cálices, de ouro, em roquete. Há ainda uma família deste apelido, segundo dizem alguns auto-